

EMENDA N° 1-CE

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 277 (SUBSTITUTIVO), DE 2007

Estabelece número máximo de estudantes de cinco a seis anos de idade por sala de aula, na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental, e garante número mínimo de professores regentes nessas salas, qualificados na forma da lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo.

“Art.4º

.....
....
.....
....

Parágrafo único. As turmas com alunos de cinco e seis anos de idade terão, no máximo, trinta alunos, e deverão contar com dois professores regentes, ou um professor regente quando forem formadas por até dezoito alunos. (NR)”

Art. 2º A implementação da medida de que trata o art. 1º desta Lei será feita de forma gradual, atendendo, pelo menos, às proporções a seguir especificadas:

I – 30% da rede de ensino, em 2008.

II – 50% da rede de ensino, em 2009.

III – 70% da rede de ensino, em 2010.

IV – 100% da rede de ensino, em 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2007.

Senador CRISTOVAM BUARQUE, Presidente

Senador WILSON MATOS, Relator